



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 87, DE 2013

*Altera o Regimento Interno do Senado Federal para determinar que as deliberações referentes à perda de mandato de Senador serão decididas mediante votação ostensiva.*

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. ....

.....  
§2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pelo Senado Federal, em votação ostensiva, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional (Const., art. 55, § 2º).

Art. 35. O projeto de resolução, depois de lido no Período do Expediente, publicado no Diário do Senado Federal e distribuído em avulsos, será incluído em Ordem do Dia e submetido à votação ostensiva.

.....”

**Art. 2º** Revoga-se a alínea “b” do inciso I do art. 291 do Regimento Interno do Senado Federal.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Tendo sido promulgada a Emenda Constitucional nº 76, de 2013, que prevê o fim do voto secreto nas deliberações referentes à cassação de mandato e à apreciação do veto, faz-se necessária a atualização do Regimento Interno do Senado Federal para alterar os dispositivos contrários à atual redação da Constituição, bem como para dirimir qualquer dúvida de que a votação nestes casos é ostensiva.

Assim, a presente resolução busca alterar o §2º do art. 32 e o art. 35 do RISF para compatibilizá-los com a nova redação da Constituição Federal. Do mesmo, objetiva revogar a alínea “b” do inciso I do art. 291, uma vez que a previsão de votação secreta nas deliberações sobre perda de mandato é disposição incompatível com a ordem constitucional.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

Publicado no **DSF**, de 2; /11/2013.